



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

PROCESSOS Nº 10.097/2026

**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS AQUÍCOLA DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, para aquisição de alimentos aquícola diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei Estadual nº 8.625/2019 rj, §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA - M. I., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52, isento de inscrição estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, com sede administrativa localizada na Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº 148 – Cidade Nova, Itaperuna/RJ, órgão gerenciador do **Fundo Municipal de Educação de Itaperuna**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.534.082/0001-20, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA nº 003/2026, para aquisição de alimentos aquícola diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, com fundamento na Lei Estadual nº 8.625/2019 rj, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, no Decreto Municipal nº 13.826, de 30 de setembro de 2025, e nos arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Os interessados que se enquadrarem na legislação da agricultura familiar (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até às **09h (nove horas) do dia 06 de julho de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Itaperuna, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situado na Rua Izabel Vieira Martins, 131, 2º Andar, Cidade Nova Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000, endereço à **COMISSÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia **06 de julho**



de 2026 a partir das **10:00 hrs (dez horas)**, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço acima descrito, admitido o recebimento por via postal, desde que observado o prazo final de recebimento.

Nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, o prazo de recebimento dos projetos de venda permanecerá aberto por período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS AQUÍCOLA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO DEFINIDOS NESTE EDITAL**, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. A aquisição observará o cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico do PNAE, nos termos do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, priorizando alimentos orgânicos e agroecológicos, sempre que possível.

1.3. A presente contratação, terá execução do objeto de forma **indireta**, em consonância com o TR, e visa assegurar o regular fornecimento de alimentos aquícola destinados à alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, promovendo, simultaneamente, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da agricultura familiar local e regional.

1.4. RELAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO

O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, observado o levantamento constante do Termo de Referência e a regulamentação do PNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	SUBTOTAL ESTIMADO
------	-----------	---------	------------	-------------------



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

1	PEIXE EM FILÉ (CONGELADO): Pescado; tilápia; em filé, sem pele, sem espinhas, com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; limpo, congelado e com perda máxima de peso no degelo de 2% do peso bruto. Os filés devem ser acondicionados em embalagens intactas, resistentes, plásticas atóxicas, contendo 1 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. A rotulagem do pescado congelado comercializado deverá apresentar: identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, data de fabricação, <u>prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega</u> , número de lote, informações nutricionais e registro conforme regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal/ RIISPOA. O produto deverá ser transportado em carro frigorífico com baú isotérmico e entregue em temperatura de segurança: congelado – 22°C e -18°C.	Kg	4.276	251.165,83
TOTAL ESTIMADO:				251.165,83

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de FEVEREIRO de 2026).**

1.5. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

2. Fonte de Recurso

2.1 - Recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte de Recursos: **1552**

Programa de Trabalho: **20.09.12.306.0427.2.115**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00**

3. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a regulamentação do PNAE.

3.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



- b) Extrato da DAP Física ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de alimentos aquícola diretamente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os alimentos aquícola a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no CPF de cada agricultor participante;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de alimentos aquícola diretamente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os alimentos aquícola a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de alimentos aquícola diretamente da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;
- f) Declaração de que os alimentos aquícola a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- i) Declaração de que não emprega menor, na forma da Constituição Federal.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Alimentos Aquícolas diretamente da Agricultura Familiar**, conforme os modelos anexos **(Anexos I, II e III)**

4.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 30 (trinta) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado final da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo de apresentação dos projetos, e no prazo de 10 (dez) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos, ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

4.3 . Devem constar nos Projetos de Venda o nome, o CPF e o número da DAP Física e/ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica e/ou CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 15 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do Estado e o do País;
- d) O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a ordem de prioridade prevista na regulamentação do PNAE:

I. Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos e à prevalência de grupos formais sobre grupos informais e fornecedores individuais, na forma da Resolução aplicável.

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



II. – os fornecedores de alimentos aquícola certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamenta na DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, observados os critérios de seleção e priorização acima indicados.

5.5 O julgamento dos projetos de venda **não** observará o critério de 'menor preço', mas a compatibilidade de preços com o mercado e os critérios de priorização previstos nas Resoluções FNDE nº 6/2020 e nº 4/2026 e Lei Estadual nº 8.625/2019 RJ, conforme disciplinado no Termo de Referência

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Os fornecedores classificados poderão ser instados a apresentar amostras dos produtos cotados na **Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº 148, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta Chamada Pública, no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir da notificação.

6.2 As amostras poderão ser analisadas por representantes da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados



testes em laboratórios especializados ou outros procedimentos necessários à adequada verificação da amostra.

6.3 A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de reprovação da amostra, devendo o proponente ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.

6.4 A desclassificação da proposta acarretará o conseqüente chamamento do colocado subsequente no item correspondente, adotando-se os mesmos procedimentos em relação à amostra.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 As entregas serão feitas diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma, horários, locais e demais condições que constarão em anexo próprio do edital e/ou da respectiva ordem de fornecimento expedida pela SEMED.

7.2 Os produtos deverão ser entregues somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida formalmente pela SEMED ou por servidor designado, nos quantitativos e períodos indicados no documento.

7.3 No ato da entrega, os produtos poderão ser recusados por qualidade imprópria, quantidade incorreta ou desconformidade com as especificações do edital. Em caso de rejeição total ou parcial dos produtos, o fornecedor deverá promover a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração, observadas as exigências do Termo de Referência.

7.4 O transporte, a carga, a descarga e o acondicionamento dos produtos correrão por conta do contratado, observadas as exigências sanitárias aplicáveis e as características próprias de cada item.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal das entregas efetivamente realizadas. A contratada deverá comprovar a Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à **NOTA FISCAL/FATURA**, ou **DO RECIBO** ou **DO DOCUMENTO EQUIVALENTE**,



CONFORME IMPOSIÇÃO DA PECULIARIDADE DE CADA SITUAÇÃO, de cópia, da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

Quando se tratar de agricultor familiar individual, identificado por DAP ou CAF, a exigência de regularidade fiscal observará a legislação específica e a natureza da contratação, admitindo-se a apresentação de documento fiscal próprio, na forma detalhada no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA**, situado na Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº 148, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, inscrito no CNPJ nº 44.534.082/0001-20.

8.3 Para fins de liquidação da despesa, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme a natureza jurídica do fornecedor e a legislação aplicável.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do contrato ficará a cargo de **ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES**, Secretária Municipal de Educação, portaria 9159/2025.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo de **WILMA APARECIDA DA SILVA NEVES**, matrícula **407-3**, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, avaliar a conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Itaperuna – Setor de Licitações e Contratos, Rua Izabel Vieira Martins, 131, 2º Andar, Cidade Nova Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000, das 09:00 às 13:00h., ou no site www.itaperuna.rj.gov.br. Todas as informações referentes a esta chamada pública serão fornecidas pela mesma Unidade.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para alimentos de origem animal e vegetal.

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/CAF/ano/Entidade Executora, observadas as seguintes regras específicas:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Eex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11.3 A participação de qualquer proponente no presente processo implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste edital e de seus anexos.

11.4 Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e os recursos poderão ser formalizados por meio de requerimento endereçados à Comissão de Licitação, devidamente protocolados no Protocolo Geral, à Rua Izabel Vieira Martins, 131, 2º Andar, Cidade Nova Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000, das 08:00 às 13:30, ou encaminhados por meio do e-mail: setorlicitacao@gmail.com, no horário das 08h00 às 13h30.



Serão permitidos no presente chamamento os recursos previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

11.5 Fazem parte integrante deste edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Projeto de Venda para Grupos Formais;
- **Anexo III** – Projeto de Venda para Grupos Informais;
- **Anexo IV** – Projeto de Venda para Fornecedores Individuais;
- **Anexo V** – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- **Anexo VI** – Declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;
- **Anexo VII** – Declaração de produção própria – grupos formais;
- **Anexo VIII** – Declaração de que não emprega menor;
- **Anexo IX** – Minuta do Contrato.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Estadual nº 8.625/2019 RJ, Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE.

Itaperuna/RJ, 15 de junho de 2026.

ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS AQUÍCOLA DIRETAMENTE DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL**

MATERIAL DE CONSUMO

PROCESSO: PMI 10097/2026



DATA DA ELABORAÇÃO: 15/06/2026



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Apresenta-se este **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21, Decreto Municipal nº 7036/23 e demais legislação pertinente.
- 1.2. Destarte, as informações que subsidiaram o presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** foram extraídas a partir do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**, devidamente encaminhado pelo setor requisitante, no qual estão descritas a necessidade da contratação, o objeto pretendido, justificativas administrativas e demais esclarecimentos pertinentes, e dos elementos abarcados no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP** constante nos autos.

2. NORMAS PREEMINENTES QUE DISCIPLINAM O PRESENTE TERMO

- 2.1. A solução adotada neste documento tem como fundamento legal as seguintes normatizações:
- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - 2.1.2. Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 2.1.3. Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023;
 - 2.1.4. Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - 2.1.5. Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - 2.1.6. Lei Federal 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
 - 2.1.7. Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre a Transparência e publicidade dos atos administrativos;
 - 2.1.8. Lei Federal nº 4.320/1964, no que tange à classificação orçamentária da despesa como material de consumo;
 - 2.1.9. Lei Federal nº 8.078/1990, que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor;
 - 2.1.10. Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 2.1.11. Lei Estadual 8.625/2019, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica no Estado do Rio de Janeiro;
 - 2.1.12. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que regula diversos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
 - 2.1.13. Resoluções FNDE 06/2020 e FNDE 04/2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



3. OBJETO

- 3.1. O Município de Itaperuna/RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** denominada simplesmente como **SEMED**, responsável pelo gerenciamento dos processos de contratações de serviços, aquisições de bens e material de consumo para o **NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, doravante denominada como **REQUISITANTE**, constitui o presente **TERMO DE REFERÊNCIA - TR** para contratação da melhor e mais vantajosa condição para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS AQUÍCOLA DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, tendo os requisitos supracitados extraídos do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD** e do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**.
- 3.2. Os itens a serem adquiridos se ordenam como **COMUM**, enquadrando-se mais especificamente como **MATERIAL DE CONSUMO**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações de mercado, conforme inciso XIII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. Registra-se que o levantamento de mercado foi orientado pelas diretrizes da Resolução FNDE nº 6/2020, privilegiando a consulta a fornecedores locais da agricultura familiar, em especial cooperativas, associações e agricultores familiares individuais previamente identificados com o apoio do serviço de assistência técnica e extensão rural, bem como a análise de contratações pretéritas do PNAE no Município e na região.
- 3.3.1. Salienta-se que, em observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e em conformidade com a Lei Estadual nº 8.625/2019, bem como as demais normas e regulamentações aplicáveis a matéria de gêneros alimentícios da agricultura familiar agroecológicos ou orgânicos, sem prejuízo de outros diplomas normativos pertinentes; conforme § 5º, art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020, *“diante da impossibilidade de realização de pesquisa específica de preços para produtos orgânicos/agroecológicos, poderá ser considerado acréscimo de até 30% sobre os preços dos produtos convencionais equivalentes para definição do preço de aquisição.”*. Entretanto, esta condição deverá ser devidamente comprovada pelo fornecedor por meio de certificação válida ou por outro mecanismo de controle e garantia admitido pela legislação vigente, condição indispensável para a aplicação do acréscimo previsto.
- 3.3.2. As referências de preços resultaram da combinação de: (a) propostas obtidas junto a organizações da agricultura familiar; (b) notas fiscais de fornecimentos anteriores; e (c) pesquisas em bases públicas, ajustadas à realidade local, de forma a assegurar que os valores estimados reflitam o mercado efetivo de atuação dos produtores familiares.
- 3.4. Contudo, **os valores levantados serão objeto de análise crítica quanto à sua aderência aos preços praticados**, considerando as legislações pertinentes ao objeto, não sendo admitida a contratação sem a devida justificativa de preço.
- 3.5. Enfatiza-se que a validação da compatibilidade dos valores constitui requisito indispensável à formalização da contratação, especialmente para fins de comprovação da vantajosidade e atendimento às exigências dos órgãos de controle.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	SUBTOTAL ESTIMADO
01	PEIXE EM FILÉ (CONGELADO): Pescado; tilápia; em filé, sem pele, sem espinhas, com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; limpo, congelado e com perda máxima de peso no degelo de 2% do peso bruto. Os filés devem ser acondicionados em embalagens intactas, resistentes, plásticas atóxicas, contendo 1 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. A rotulagem do pescado congelado comercializado deverá apresentar: identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega, número de lote, informações nutricionais e registro conforme regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal/ RIISPOA. O produto deverá ser transportado em carro frigorífico com baú isotérmico e entregue em temperatura de segurança: congelado – 22°C e -18°C.	Pacote	4.276	251.165,83
TOTAL ESTIMADO:				251.165,83

3.5.1. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.5.2. Os produtos a serem adquiridos devem atender ao disposto nas legislações e regulamentos federais, estaduais e municipais, no que se aplicarem, atentando-se o **CONTRATADO**, principalmente e sem prejuízo das demais, ao preceituado nas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - (ANVISA), Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Quanto a necessidade da contratação:

Conforme expresso no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**, “Considerando que o **item 19 do Processo Licitatório SEMED nº 1805/2025 restou fracassado por ausência de proposta apta ao atendimento da demanda da Administração, e considerando a permanência da necessidade de manutenção do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, justifica-se a abertura de novo procedimento visando à contratação do referido item, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**”

4.2. Quanto ao interesse público na contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o regular fornecimento de



gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009.

A aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar revela-se medida de inequívoco interesse público, uma vez que, além de garantir a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes, promove o desenvolvimento econômico local, o fortalecimento da produção rural sustentável e a inclusão socioeconômica de pequenos produtores, em consonância com os princípios da função social da administração pública.

Ademais, a medida atende ao disposto na referida lei, assim como nas resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que estabelece a obrigatoriedade de destinação mínima dos recursos repassados pelo FNDE à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando-se fornecedores locais e grupos formalmente organizados.

Sob o prisma do interesse público, a contratação contribui ainda para:

- promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos;
- estímulo à economia local e regional;
- redução de desigualdades sociais no meio rural;
- incentivo à produção sustentável e diversificada.

5. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais previamente definidos pela **REQUISITANTE**, conforme periodicidade e horários relacionados nos anexos constantes nos autos, excetuando-se os feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil.

5.1.1. Na entrega dos produtos, o prazo de validade deverá ser igual ou superior a **80% (oitenta por cento)** do prazo definido pelo fabricante, no que se aplicar;

5.1.2. Os produtos refrigerados e/ou congelados, deverão ser transportados e mantidos sob acondicionamento e temperatura adequada de refrigeração, conforme especificações do fabricante e normas sanitárias aplicáveis, no que se aplique.

5.2. A entrega dos produtos somente deverá ser efetuada pelo **CONTRATADO** após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, expedida formalmente pelo(a) **SEMED** e/ou servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.3. O prazo de fornecimento dos produtos será de, no máximo, **05 (cinco) dias** e começará fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

5.4. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições e alterações da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 11.947/09 e demais resoluções do FNDE pertinentes.

5.5. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**. Após recebimento do produto, a nota fiscal, o recibo ou o documento equivalente, conforme imposição da peculiaridade de cada situação, deverá ser atestada por **02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos** pertencentes aos quadros permanentes da administração e encaminhada para pagamento.



- 5.6. O recebimento do objeto, ainda que parcial, será inicialmente realizado de forma provisória pela **REQUISITANTE**, nos termos da alínea “a”, inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando o mesmo condicionado a avaliação das características e condições de cada item, podendo os mesmos serem rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**, devendo ser restabelecida sua condição para aprovação, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Apartado eventuais problemas e estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo, conforme da alínea “b”, inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8. O **CONTRATADO** arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessários à prestação dos serviços, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias à sua plena execução.
- 5.9. O **CONTRATADO** será responsável pelas despesas de alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).
- 5.10. O recebimento não excluirá a adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. A definição pela realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural decorre de análise técnico-jurídica pautada na observância obrigatória das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pelas Resoluções FNDE nº 6/2020 e nº 4/2026, bem como dos princípios e regras gerais da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma subsidiária.
- 6.2. Considerando que o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a redação vigente para o exercício de 2026, e o art. 29 da Resolução FNDE nº 4/2026 estabelecem a obrigatoriedade de **destinação de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE** à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, a adoção da chamada pública configura medida juridicamente vinculada e tecnicamente adequada para o cumprimento desse comando normativo, sob pena de glosa de recursos e responsabilização dos gestores.
- 6.3. A solução proposta consiste na realização de um único procedimento de chamada pública, com o objeto estruturado em diversos itens de gêneros alimentícios, admitindo-se para cada item a participação e a contratação de múltiplos fornecedores da agricultura familiar, em conformidade com a Resolução FNDE nº 6/2020. Essa formatação permite conciliar:
- o atendimento às necessidades nutricionais do cardápio escolar;
 - a participação ampla de agricultores familiares locais e regionais; e
 - a racionalização da gestão e fiscalização contratual, sem concentração indevida em único fornecedor.



- 6.4. No que se refere à forma de realização do procedimento, avia-se pela condução da **chamada pública em formato presencial**, decisão essa devidamente motivada nas características do mercado fornecedor e nas condições estruturais dos potenciais participantes.
- 6.5. Verifica-se que uma parcela significativa dos fornecedores enquadrados como agricultores familiares, especialmente no âmbito local e regional, apresenta limitações de acesso a meios digitais, conectividade e domínio de ferramentas eletrônicas, o que pode comprometer sua participação em procedimentos realizados exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.6. Nesse contexto, a adoção da forma presencial:
- assegura maior amplitude de participação, em especial de produtores individuais e grupos informais;
 - reduz barreiras de acesso ao processo, promovendo isonomia material entre os interessados;
 - favorece a efetividade da política pública, ao alinhar o procedimento à realidade dos beneficiários;
 - mitiga riscos de frustração do certame, especialmente quanto à ausência de propostas válidas;
 - garante maior proximidade institucional, facilitando esclarecimentos e orientações aos participantes.
- 6.7. Ressalta-se que a opção pela **forma presencial** não afasta a observância dos princípios da publicidade, transparência e controle, devendo o procedimento ser amplamente divulgado e devidamente documentado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas resoluções do FNDE.
- 6.8. Ademais, tal escolha encontra respaldo no princípio da adequação do procedimento à realidade fática e no dever da Administração de promover a inclusão dos beneficiários da política pública, não se tratando de medida restritiva, mas sim de instrumento de ampliação da participação.
- 6.9. A eventual **adoção exclusiva de meios eletrônicos**, sem a devida adequação à realidade dos fornecedores locais, **poderá ensejar restrição indevida à competitividade**, sujeitando o procedimento a questionamentos pelos órgãos de controle.
- 6.10. Dessa forma, a opção pela **CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL** revela-se não apenas tecnicamente adequada, mas necessária à conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico, constituindo medida de mitigação de riscos e de resguardo da atuação administrativa frente aos órgãos de controle.
- 6.11. O **CRITÉRIO DE SELEÇÃO** das propostas observará a sistemática própria da chamada pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, tal como estabelecida na Resolução FNDE nº 6/2020, afastando-se o critério clássico de julgamento por 'menor preço' típico das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. A seleção será realizada a partir:



- da análise da conformidade documental dos agricultores familiares e de suas organizações (CAF/DAP, projeto de venda, documentação sanitária e demais requisitos estabelecidos em edital);
 - da verificação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado local e regional, com base em levantamento de preços de referência; e
 - da aplicação dos critérios de priorização previstos na Resolução FNDE nº 6/2020 e na Resolução FNDE nº 4/2026, privilegiando-se fornecedores locais, grupos formais (cooperativas e associações), beneficiários de programas de reforma agrária, comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas e outros públicos prioritários.
- 6.13.** Em caso de pluralidade de projetos de venda aptos, e desde que respeitados os critérios de priorização, os quantitativos poderão ser distribuídos entre diversos fornecedores, de forma a garantir a ampla participação da agricultura familiar e a mitigação de riscos de desabastecimento, sempre observada a compatibilidade de preços e a capacidade de fornecimento declarada nos projetos.
- 6.14.** A vantajosidade da contratação será aferida não apenas sob a ótica do dispêndio financeiro, mas a partir da conjugação de fatores como: aderência aos objetivos do PNAE, observância dos critérios de priorização da agricultura familiar, qualidade dos produtos, respeito à sazonalidade e à produção local, e compatibilidade dos preços com o mercado. Todos os atos de análise de conformidade, aplicação de critérios de priorização, distribuição de quantitativos e verificação de preços serão registrados em ata e nos documentos do processo, de modo a evidenciar a aderência do procedimento às normas específicas do PNAE e a reforçar a motivação do ato administrativo perante os órgãos de controle.
- 6.15.** Sobressalta-se que, a condução, acompanhamento e fiscalização do presente procedimento administrativo serão exercidos por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante portaria específica, a saber, Portaria 9800/2026, os quais atuarão no âmbito de suas atribuições legais, responsabilizando-se pela prática dos atos necessários à regular instrução processual, à observância da legalidade, à verificação da conformidade dos atos e à adequada execução da contratação.
- 6.16.** **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.
- 6.17.** **Será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa**, considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atendimento da alimentação escolar.

Nos termos da Lei nº 11.947/2009 e das normativas do FNDE, é expressamente autorizada a aquisição de produtos da agricultura familiar tanto de forma individual quanto por meio de suas organizações formais, dentre as quais se inserem as cooperativas.

Sob o aspecto técnico, a natureza do objeto, seu fornecimento contínuo, diversificado e em escala de gêneros alimentícios perecíveis, demanda estrutura organizacional capaz de assegurar regularidade nas entregas, padronização de qualidade e logística eficiente de distribuição, características estas inerentes às cooperativas de produtores rurais.



Ademais, a participação de cooperativas contribui para a ampliação da competitividade e da capacidade de atendimento da demanda, sem prejuízo da participação dos agricultores individuais, promovendo, simultaneamente, a inclusão produtiva e o fortalecimento da economia local, em consonância com os objetivos da Lei nº 11.326/2006.

Destaca-se, ainda, que a organização coletiva dos produtores permite a consolidação da oferta, mitigando riscos de descontinuidade no fornecimento e assegurando maior eficiência na execução contratual, especialmente em relação à logística de entrega e ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

6.18. O objeto do presente instrumento será **EXECUTADO DE FORMA INDIRETA**.

6.19. Após a adjudicação e a homologação do resultado pela autoridade competente, será efetuado a reserva orçamentária para posterior empenho, a ser firmado entre o proponente vencedor e a **SEMED**, com efeito de compromisso futuro.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para devida **Habilitação dos Projetos de Venda**, conforme alusiva legislação pertinente nos termos do art. 35 e art. 36 da Resolução FNDE 06/20, assevera-se:

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º



inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.”

(Resolução FNDE 06/20)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os produtos nos locais e prazos designados, de acordo com as especificações técnicas exigidas e previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, em consonância com as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade aplicáveis das legislações vigentes pertinentes;
- 8.2. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto em tela;
- 8.3. Os proponentes, **antes da apresentação de sua Proposta Comercial** deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas;
- 8.4. Aderir aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- 8.5. Manter, durante toda vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.6. Aderir às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- 8.7. Manter registro ou inscrição nos órgãos competentes durante toda a vigência do contrato;
- 8.8. Credenciar junto a **SEMED**, funcionário que providenciará a entrega dos serviços e/ou produtos objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 8.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **SEMED**;
- 8.10. Relatar à fiscalização da **SEMED**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos;
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes dos



fornecimentos dos serviços e/ou produtos, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

- 8.12. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 8.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 8.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- 8.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **SEMED**, quanto a execução do objeto contratado;
- 8.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto desta;
- 8.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou no **CONTRATO**;
- 8.18. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- 8.21. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do **SEMED**, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 9.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;



- 9.3. Efetuar os registros dos proponentes vencedores, e conforme o caso, firmar os respectivos **CONTRATOS**;
- 9.4. Efetuar a reserva orçamentária para posterior empenho, firmado entre o(s) proponente(s) vencedor(es) e a **SEMED**;
- 9.5. Emitir as respectivas notas de empenho;
- 9.6. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 9.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as suas cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8. Comunicar às pessoas jurídicas vencedoras todas e quaisquer ocorrências relacionadas com aos serviços prestados;
- 9.9. Emitir comprovante de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados;
- 9.10. Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços prestados que as pessoas jurídicas vencedoras entregarem fora das especificações;
- 9.12. Efetuar os pagamentos aos proponentes vencedores, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 9.13. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados;
- 9.14. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **CONTRATO** e demais anexos;
- 9.15. A **SEMED** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10. PRAZO CONTRATUAL**
- 10.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de:
- Situações excepcionais devidamente;
 - Necessidade de ajustes técnicos solicitados pela Administração;
 - Fatores alheios à vontade das partes que comprometam o cronograma.
- 10.2. Não obstante, os **CONTRATOS** poderão ser substituídos pelas **NOTAS DE EMPENHO** ou



por qualquer outro instrumento hábil, quando se aplique.

11. GESTÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Ficam reservados a **GESTORA DO CONTRATO**, no presente instrumento representada pela secretária da pasta, **SRA ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES**, **portaria 9159/2025**, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **SEMED** ou modificação da contratação.
- 11.2. Ao **FISCAL DO CONTRATO**, no presente instrumento representada pela servidora **WILMA APARECIDA DA SILVA NEVES**, **matricula 407-3**, compete monitorar e registrar a execução contratual, exigir o cumprimento das obrigações administrativas, notificar o **CONTRATADO**, conferir documentação, atestar a conformidade administrativa e comunicar ao gestor quaisquer situações que ultrapassem sua competência. Compete ainda o acompanhamento técnico da execução, avaliação da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, registrar as não conformidades, solicitar ajustes técnicos e atestar a execução para fins de pagamento.
- 11.3. As decisões que ultrapassem a competência do **GESTOR DO CONTRATO** ou do **FISCAL DO CONTRATO** deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção das devidas medidas.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 11.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar; e
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 12.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- 12.3.** Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.
- 12.4.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13. INADIMPLÊNCIA

- 13.1.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

- 13.2.** Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	<ul style="list-style-type: none">- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência;- Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;- Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência;- Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;- Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência;- Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;- Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência;- Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e- Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
2	<ul style="list-style-type: none">- Entregar produto em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência;- Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto;- Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;



	- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

- 13.3.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.
- 13.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.
- 13.5.** O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.
- 13.6.** Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.9.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme inciso II do art. 106 da Lei 14.33/2021, *in verbis*:



“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;”

(Lei 14.133/2021)

14.2. Nessa perspectiva, o presente processo discorrerá sob a seguinte dotação orçamentária, juntada nos autos:

14.2.1. Fonte de Recursos: **1552**

14.2.2. Programa de Trabalho: **20.09.12.306.0427.2.115**

14.2.3. Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00**

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **SEMED** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância que vier a ser pactuada, de acordo com a proposta vencedora, compulsoriamente após entrega do produto, sendo-lhe facultada o efetivo pagamento até **30 (trinta) dias após**, prazo este a contar **a partir da apresentação FORMAL DA NOTA FISCAL ou DO RECIBO ou DO DOCUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME IMPOSIÇÃO DA PECULIARIDADE DE CADA SITUAÇÃO**, devendo esse ser devidamente atestada por dois servidores estáveis da contratante, obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPERUNA, situado à Rua Thomáz Teixeira dos Santos, nº 148 – bairro Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrito no CNPJ nº 44.534082/0001-20.**

15.3. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mediante a **apresentação de documento fiscal idôneo, correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos**, o qual certificará a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, nos termos pactuados.

15.4. Para fins de liquidação da despesa, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista do contratado, em observância aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.4.1. No caso de **fornecimento realizado por pessoa jurídica, inclusive cooperativas e associações da agricultura familiar**, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação das certidões comprobatórias de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do



Trabalho, sem prejuízo da exigência de outras certidões que se mostrem pertinentes em razão da natureza jurídica do contratado ou da legislação local aplicável.

- 15.4.2.** Por sua vez, **quando se tratar de agricultor familiar individual**, identificado por meio de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), a exigência de regularidade limitar-se-á à apresentação de documento fiscal próprio, notadamente a Nota Fiscal de Produtor Rural ou equivalente legalmente admitido, não sendo aplicáveis as exigências típicas de regularidade fiscal e trabalhista impostas às pessoas jurídicas, em razão da sua condição de pessoa física e da natureza específica da contratação, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e regulamentações do FNDE.
- 15.5.** A **SEMED** deverá pagar a **CONTRATADA** conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** a ser indicada, **preferencialmente junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna**.
- 15.6.** No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna ou, caso verificada pelo **PMI** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 15.7.** As cópias das **NOTAS DE EMPENHO** poderão ser enviadas às pessoas jurídicas vencedoras pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável **REQUISITANTE**.
- 16. SUSTENTABILIDADE**
- 16.1. Tangente aos impactos ambientais:** Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.
- 16.2. Tangente aos impactos socioeconômicos:** A presente contratação apresenta impactos eminentemente socioeconômicos positivos, na medida em que fomenta a economia local e regional, promove a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar, além de incentivar a inclusão produtiva de pequenos produtores e organizações coletivas.
- 17. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1.** Além da Lei Federal 14.133/21, deverá ser observada à Lei Federal 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE 06/2020 e FNDE 04/2026, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 17.2.** A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.



17.3. As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Itaperuna/RJ** para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. **ANEXOS**

- 18.1. ENDEREÇO DAS UNIDADES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS
18.2. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

Itaperuna/RJ, 15 de junho de 2026.

Angélica da Silva Lemos Gonçalves
MATR. 50826-8



ANEXO II – PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS AQUICOLA DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 003/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ANEXO III – PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS AQUICOLA DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026.							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 003/2026

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO IV – PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS AQUICOLA DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 003/2026					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº
_____, DAP jurídica/CAF jurídica nº _____, com sede
_____, neste ato representado(a) por
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,

DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de alimentos aquícola diretamente dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 por DAP/CAF/ano civil/Entidade Executora, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da regulamentação do PNAE.

Local / Data: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física/CAF
física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os alimentos aquícola relacionados no projeto de venda em meu
nome são oriundos de produção própria.

Local / Data: _____

Assinatura: _____



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS FORMAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica/CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os alimentos aquícola relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP Física/CAF Física e compõem esta cooperativa/associação.

Local / Data: _____

Assinatura: _____



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica/CAF jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: empresa menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. () em caso afirmativo assinalar a ressalva.

Local / Data: _____

Assinatura: _____



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E
_____, PARA
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AQUICOLA
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS
AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - M. I., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52, isento de inscrição estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, com sede administrativa localizada na Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº 148, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, órgão gerenciador do **Fundo Municipal de Educação de Itaperuna**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **44.534.082/0001-20**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes**, Secretária Municipal de Educação, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 10.097/2026** e do resultado do **Edital de Chamada Pública nº 003/2026**, sujeitando-se às normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei nº 11.947/2009**, da **Lei nº 14.660/2023**, do **Decreto Municipal nº 7.036/2023** e das **Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE**, em especial a **Resolução CD/FNDE nº 4/2026** e da **Lei Estadual nº 8.625/2019 RJ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)



Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS AQUÍCOLA DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme condições, especificações, quantitativos, preços de aquisição e demais exigências contidas no Edital de Chamada Pública nº 003/2026, no Termo de Referência e no Projeto de Venda aprovado do contratado.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) dar-se-á(ão) em conformidade com o Projeto de Venda da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de alimentos aquícola do contratado será de até R\$ 40.000,00 por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos alimentos aquícola, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme Projeto de Venda aprovado e preços de aquisição definidos na Chamada Pública nº 003/2026.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Valor Total



				Valor total do contrato		

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor contratado observará os preços de aquisição estabelecidos no edital e na proposta/projeto de venda aprovado, inexistindo pagamento por itens não entregues ou recusados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será assegurada a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa submetidas à apreciação da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: **1552**

Programa de Trabalho: **20.09.12.306.0427.2.115**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Município de Itaperuna sobre os produtos efetivamente fornecidos, em até **30 (trinta) dias** após o aceite da nota fiscal das entregas efetivamente realizadas, obedecidas as formalidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA**, situado na **Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº 148, Cidade Nova, Itaperuna/RJ**, inscrito no **CNPJ nº 44.534.082/0001-20**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, correspondente aos alimentos aquícola efetivamente fornecidos, devidamente atestado por servidores competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de liquidação da despesa, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme a natureza jurídica do fornecedor e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de fornecedor individual da agricultura familiar, identificado por DAP ou CAF, a exigência de regularidade observará a legislação específica e a natureza da contratação, admitindo-se a documentação fiscal própria legalmente exigível.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação de nova documentação isenta de vícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do respectivo instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados, se cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo Município de Itaperuna, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A extinção poderá acarretar as consequências previstas em lei, inclusive assunção imediata do objeto, retenção de créditos, execução de garantia, quando houver, e aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de extinção motivada por dolo ou culpa do(a) CONTRATADO(A), poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento e na legislação de regência, sem prejuízo do dever de ressarcimento ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

As entregas serão feitas diretamente nas unidades escolares, conforme cronograma e ordem de fornecimento expedidos pela SEMED, observadas as condições do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES



O(A) CONTRATADO(A) executará o objeto do presente termo rigorosamente nos prazos pactuados, bem como cumprirá todas as obrigações impostas pelo edital, pelo Termo de Referência e pelos demais anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CONTRATADO(A) será o(a) único(a), integral e exclusivo(a) responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaperuna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamada Pública nº 003/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constituem **obrigações do(a) CONTRATADO(A)**, sem prejuízo das demais previstas no edital e no Termo de Referência:

- a. fornecer os alimentos aquícola conforme especificações, prazos e locais previstos;
- b. cumprir as exigências sanitárias, de acondicionamento, transporte, rotulagem e conservação aplicáveis a cada item;
- c. corrigir prontamente quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades apontadas pela fiscalização;
- d. não transferir a terceiros, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo previsão expressa e autorização administrativa;
- e. aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites legais;
- f. observar a vedação de contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente de agente público nas hipóteses legais;
- g. cumprir as exigências de reserva de cargos e demais obrigações legais eventualmente incidentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato, o Município de Itaperuna poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis, aplicar as sanções administrativas previstas nos art. nos art. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Itaperuna rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atrasos (Moratória):

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido previamente no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
002	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
003	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de	1 %, por dia de atraso	Valor do Contrato



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

	licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	injustificado, limitada até 30%	
004	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Inexecução Parcial (Compensatórias):

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
002	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
003	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento do produto, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
004	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
005	Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
006	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

PARÁGRAFO QUARTO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, será descontada da garantia prestada (caso exista) ou cobrada judicialmente, em consonância com o §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



PARÁGRAFO QUINTO - No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Itaperuna pelo prazo estabelecidos nos referidos parágrafos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Itaperuna, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por intermédio dos servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram indicados como gestor e fiscal do contrato, os seguintes servidores: **SRA ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES, portaria 9159/2025, e a Sra. WILMA APARECIDA DA SILVA NEVES, matrícula 407-3, respectivamente**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e a execução do objeto, bem como, para atestar o recebimento provisório e definitivo, devidamente publicados em Diário Oficial. Competi-lhes, ainda,, acompanhar a execução contratual, avaliar a conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos, registrar ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações administrativas e atestar a execução para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e em tudo o mais que se relacione com



o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaperuna ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne ao objeto contratado e às implicações perante o CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas serão feitas diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma, horários, locais e demais condições constantes em anexo próprio do edital e/ou da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela SEMED.

Objeto será recebido pela Secretaria Municipal solicitante, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebidos provisoriamente o(s) produto(s), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.



PARÁGRAFO QUARTO – Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela fiscalização do M. I., nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento definitivo pelo Município de Itaperuna não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do(a) CONTRATADO(A) com outra pessoa jurídica, desde que observados os requisitos legais, mantidas as condições de habilitação e execução contratual e haja anuência expressa da Administração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

A execução deste contrato observará o disposto no Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública nº 003/2026 e na legislação aplicável, regulando-se os casos omissos pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, quando cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes deverão observar as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Itaperuna/RJ.

Itaperuna/RJ, ____ de _____ de 2026.

ALICE ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES
Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: